



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.597 DE 22/09/2010

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" a "**ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO - APECARE**", para a realização da Feira de Gado, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A área contemplada pelo "*caput*" deste artigo refere-se aos Pavilhões, banheiros, e toda a área livre interna do Parque.

Art.2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 24/09/2010 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 26/09/2010 no horário das 18 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art.3º - Ficará a encargo da "**ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO - APECARE**":

I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

V - Implantar às suas expensas todos os sistemas de segurança exigidos por lei;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

VII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da "ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO - APECARE", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável única e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art.5º - Poderá a "ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO - APECARE", promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art.6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 22 de setembro de 2010.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/09/2010.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças